



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei da Vereadora Mia Mafalda Niedheidt)

Acrescenta parágrafo único ao artigo
72 da Lei nº 711/84.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 72, da Seção II, do Capítulo V, da Lei nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, na seguinte conformidade:

Parágrafo único - "Sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Ubatuba, Lei nº 341 de 30/12/71, e das cominações civis e penais cabíveis, ficam incursos nas penas desta Lei os funcionários municipais que de qualquer forma contribuírem, por ação ou omissão, para a inobservância dos termos desta Lei ou com a perpetração das infrações nela previstas, inclusive autorizando a prática de atos ou aprovando projeto ou requerimento em desacordo com ela, mesmo não estando investido de poderes para tanto."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos
07 de dezembro de 1989.


JOSE NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 1989.

JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.